



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME.**

**PROCESSO SICOM Nº 217/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2019**  
**ATA Nº 02/2020**

O presente Ata firmada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede à Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO ROBERTO AMBROSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa **GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.426/0001-47, com sede na Rua Capitão Neves, nº 1974, bairro: Centro, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.130-009, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GABRIEL MERLO CAVAZZANA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], credenciado em sua proposta, que fica apenas ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente registro de preços, cuja celebração reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002, Decretos Municipais números 9.929/98, 12.255/04, 13.024/05 e 13.552/07, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pelo edital do presente pregão e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a aquisição dos itens abaixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	Almofada para carimbo nº 3, cor preta (unidade)	Marca: CARBRINK	03	R\$ 1,94	R\$ 5,82
04	Almofada para carimbo nº 3, cor vermelha (unidade)	Marca: CARBRINK	03	R\$ 1,94	R\$ 5,82
05	Apontador para lápis nº 02 em metal inoxidável, com um furo, sem reservatório, medindo	Marca: CENTRUM	10	R\$ 1,64	R\$ 16,40



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



	aproximadamente 25mmx15mmx10mm (unidade)				
07	Borracha para apagar bicolor (caixa com 40 unidades)	Marca: ZAP	01	R\$ 20,47	R\$ 20,47
09	Caneta Hidrográfica Ponta 4.0mm, cor azul (unidade)	Marca: LEONORA	12	R\$ 0,90	R\$ 10,80
10	Caneta Hidrográfica Ponta 4.0mm, cor preta (unidade)	Marca: LEONORA	12	R\$ 0,90	R\$ 10,80
11	Caneta Hidrográfica Ponta 4.0mm, cor vermelha (unidade)	Marca: LEONORA	12	R\$ 0,90	R\$ 10,80
16	Clips nº 2/0 em arame de aço com acabamento níquelado, tratamento antiferrugem (caixa com 100 unidades)	Marca: XR	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00
18	Cola líquida, para uso em papel, couro e tecido, a base de acetato de polivinila (pva), lavável, atóxica, na cor branca, acondicionada em frasco, com 90 gramas (unidade)	Marca: COLEX	24	R\$ 1,94	R\$ 46,56
19	Corretivo a base d'água atóxico 18ml (unidade)	Marca: ECOLE	12	R\$ 1,44	R\$ 17,28
20	Elástico látex, nº 18, cor amarela (pacote com 100 gramas)	Marca: PREMIER	10	R\$ 2,08	R\$ 20,80
22	Estilete largo com cabo em polipropileno, lâmina de aço carbono, medindo 18 cm.	Marca: GOAL	12	R\$ 1,48	R\$ 17,76
23	Etiqueta adesiva 25,4 x 101,6 mm (caixa com 100 folhas)	Marca: COLACRIL	05	R\$ 27,40	R\$ 137,00
24	Fita adesiva transparente 12mm x 50m (unidade)	Marca: FITPEL	24	R\$ 0,99	R\$ 23,76



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



25	Fita adesiva transparente, medida mínima de 45mm x 50m (unidade)	Marca: FITPEL	24	R\$ 2,38	R\$ 57,12
28	Grampo para grampeador 26/6, galvanizado (caixa com 5000 unidades)	Marca: CLASSE	10	R\$ 3,95	R\$ 39,50
29	Grampo trilho metalizado 80 mm (caixa com 50 jogos)	Marca: IARA	15	R\$ 7,35	R\$ 110,25
30	Marcador retroprojeter ponta fina 1.0mm, tinta permanente preta (unidade)	Marca: MAXPRINT	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
31	Marcador retroprojeter ponta grossa 2.0mm, tinta permanente preta (unidade)	Marca: MAXPRINT	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
32	Molha dedo em creme 12 gramas (unidade)	Marca: CARBRINK	24	R\$ 1,95	R\$ 46,80
34	Pasta AZ tipo ofício, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 80 mm de largura, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicas na parte inferior da pasta (unidade)	Marca: VMP	40	R\$ 7,80	R\$ 312,00
36	Pasta com grampo trilho em papelão 340mmX230mm, plastificada, na cor azul (unidade)	Marca: A3	100	R\$ 0,98	R\$ 98,00
37	Perfurador de papel 2 furos, capacidade de no mínimo 22 fls., corpo em ferro fundido, com	Marca: GATTE	20	R\$ 10,74	R\$ 214,80



alavanca e estrutura metálica pintadas na cor preta, manual (unidade)				
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS.</b>				

1.2 O valor total desta ata é de R\$ 1.399,54 (mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

1.3 No preço acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

1.4 Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão do Pregão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como a aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ata;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- Atender, com a diligência necessária, às determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;



- d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais ela seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g) Efetuar imediatamente e totalmente, às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;
- h) Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA, DA GARANTIA E DO PRAZO**

4.1 Os itens discriminados no item 1.1 desta Ata, deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da expedição da ordem de compra.

4.1.1 Poderá a CONTRATANTE requisitar a antecipação das entregas previstas, desde que comunique à CONTRATADA.

4.1.2 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Administração.

4.1.3 Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, a CONTRATADA será obrigada ao fornecimento dos produtos, dentro do prazo estabelecido para entrega, mediante a expedição da ordem de compra, substituirão o termo de contrato.

4.1.4 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, cronogramas, e o momento da aquisição.

4.2 Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

4.3 A entrega deverá ser previamente agendada na Câmara Municipal, telefone (17) 3214-7777, em horário comercial, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos itens pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

4.5 O presente registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da presente ata.



4.6 A ata de registro de preços encerra-se após a entrega total e o cumprimento de todas as normas referentes à aquisição, pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 Observado o disposto nos artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, que deverá apresentar valores e descrições em estrita conformidade com a proposta da CONTRATADA, da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2 Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis após verificação dos itens e consequente aceitação.

5.2 O recebimento provisório dar-se-á mediante as seguintes condições:

5.2.1 Quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

5.2.2 Entrega no prazo, local e horário previstos neste Edital.

5.3 O recebimento definitivo dar-se-á:

5.3.1 Após verificação física que constate a integridade do objeto;

5.3.2 Após verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus anexos.

5.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a CONTRATADA, que deverá recolher e substituir os itens recusados.

5.4.1 A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.

5.4.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

6.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 78, incisos. I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

7.3 A rescisão acarreta nas consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa; e

8.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 A Inexecução total ou parcial da ata de registro de preços acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:



- I - Atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso
- II - Atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso
- III - Atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso
- IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;
- V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

a) o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

**8.2.1** O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

**8.2.1.1** A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**8.2.1.2** O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

**8.3** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**8.4** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**8.5** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

**8.6** A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.7** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.8** As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

**8.9** As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**8.10** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.2** A CONTRATANTE promoverá, sempre que necessário, ampla pesquisa de preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**9.3** Os valores expressos na presente ata, serão irrevogáveis, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, salvo os casos garantidos por Lei e desde que exaustivamente comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro.

**9.4** Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 do Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.5** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação exigidas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** As despesas decorrentes com a execução da presente ata de registro de preços correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo.

**10.2** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

**10.3** E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 03 (vias) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 08 de janeiro de 2020.

**Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**  
Presidente da Câmara Municipal  
São José do Rio Preto



GABRIEL MERLO CAVAZZANA  
GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1- Alessandra Nunes Lisboa  
Nome: Alessandra Nunes Lisboa  
RG: [REDACTED]

2- Rafael Faria Graçon  
Nome: Rafael Faria Graçon  
RG: [REDACTED]